



0671

Folha n.º 02 do proc. Nº 0671 de 2023 (a)
---

PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 2004/2023

OFÍCIO GP. Nº. 00075-2023

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:  
Justiça e Redação e de  
Finanças e Orçamento  
17 / 02 / 2023  
  
**PRESIDENTE**

São Caetano do Sul, 09 de fevereiro de 2023

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **"INSTITUI O PROGRAMA 'EDUCA+VIDAS' NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Considerando:

- O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que indica que crianças e adolescentes devem ter, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde e à educação, entre outros;
- A Lei Federal Lucas nº 13.722, de 04 de outubro de 2018, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil;
- A necessidade de capacitar todos os profissionais da rede municipal de ensino em noções de primeiros socorros;

Avenida Fernando Simonson, 566  
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200





PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
GABINETE DO PREFEITO

- A possibilidade de consolidar, na Prefeitura de São Caetano do Sul, uma política que qualifique, ainda mais, o atendimento aos munícipes.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr. Prof.

**ECLERSON PIO MIELO**

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 2004/2023

LEI Nº ....., DE ....DE .....DE 2023

**“INSTITUI O PROGRAMA 'EDUCA + VIDAS'  
NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO  
CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Educa + Vidas, com a finalidade de capacitar os servidores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino em noções de primeiros socorros.

**Parágrafo único.** A capacitação envolverá os professores e funcionários de cada uma das unidades escolares da rede municipal de ensino, podendo abranger os estudantes.

Avenida Fernando Simonsen, 566  
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200



[saocaetanodosul.sp.gov.br](http://saocaetanodosul.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** O programa será coordenado pelas Secretarias Municipais de Educação e Saúde, que atuarão de forma conjunta.

**Art. 3º** A capacitação será ministrada pelos técnicos do SAMU, da Secretaria Municipal de Saúde ou por profissionais por ela designados.

**Art. 4º** A formação terá como finalidade capacitar os professores e funcionários das unidades escolares da rede municipal de ensino a identificar e agir em situações de emergência, até que o suporte com médicos especializados seja devidamente acionado e chegue ao local.

**Parágrafo único.** Os conteúdos ministrados pelos profissionais serão adequados às diferentes faixas etárias atendidas pelas unidades escolares da rede municipal de ensino.

**Art. 5º** As escolas capacitadas pelos profissionais da Secretaria de Saúde farão jus ao selo “Escola Segura” que deverá ser afixado em local visível para a comunidade escolar.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for necessário.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, ....., ..... de 2023, 146º da fundação da cidade e 75º de sua emancipação Político-Administrativa.

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

08

**PROC. Nº 671/2023**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI O PROGRAMA 'EDUCA+VIDAS' NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 014, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade instituir o programa 'educa+vidas' na rede municipal de ensino de São Caetano do Sul, e dá outras providências."

A seguir, a propositura foi encaminhada a esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair: *Considerando:*

- *O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que indica que crianças e adolescentes devem ter, com absoluto prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde e à educação, entre outros;*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

**PROC. Nº 671/2023**

- *A Lei Federal Lucas nº 13.722, de 04 de outubro de 2018, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimento de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil;*
- *A necessidade de capacitar todos os profissionais da rede municipal de ensino em noções de primeiros socorros;*
- *A possibilidade de consolidar, na Prefeitura de São Caetano do Sul, uma política que qualifique, ainda mais, o atendimento aos municípios.”*

Finalizando: “São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”

Pelo exame da matéria em questão, inexistindo qualquer óbice de natureza inconstitucional, sua regular tramitação é de rigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

10

**PROC. Nº 671/2023**

Diante do exposto, é, portanto,  
**FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei.

Sala de Reuniões, 16 de fevereiro de 2023.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre  
**Presidente**

Ver. Fábio Soares de Oliveira  
**Relator**

**Membros:**

Ver. Thaiane Spinello

Ver. Caio Martins Salgado

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião extraordinária de 16.02.2023

16/02/2023, 15:47

L13722



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

**LEI Nº 13.722, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018.**

Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros.

§ 1º O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o **caput** deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2º A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será definida em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.

§ 3º A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino.

Art. 2º Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

§ 1º O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e particular deverão dispor de **kits** de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art. 3º São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

I - notificação de descumprimento da Lei;

II - multa, aplicada em dobro em caso de reincidência; ou

III - em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino ou de recreação, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público.


Art. 5º Os estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei deverão estar integrados à rede de atenção de urgência e emergência de sua região e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência.

Art. 6º O Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei.



16/02/2023, 15:47

L13722

Art. 7º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual. 

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 4 de outubro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER  
Gustavo do Vale Rocha

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.10.2018

\*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 671/2023**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI O PROGRAMA 'EDUCA+VIDAS' NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 009, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade instituir o programa 'educa+vidas' na rede municipal de ensino de São Caetano do Sul, e dá outras providências."

A seguir no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 671/2023**

É o parecer.

São Caetano do Sul, 16 de fevereiro de 2023

Ver. Marcos Sérgio G. Fontes  
**Presidente**

Ver. Américo Scucuglia Junior  
**Relator**

**Membros:**

*Bruna Chamas Biondi*  
Ver. Bruna Chamas Biondi

Ver. Cícero Alves Moreira

Ver. Gilberto Costa Marques

Aprovado na reunião de 16.02.2023